



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 260.054/17

CONTRATO N. 2018/053.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de abril de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, situada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, CV 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2/4/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza ainda:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) a exclusão da rubrica “Plano Ambulatorial”, a partir de 1º/11/2018, haja vista o aditamento realizado pelo SEAC/DF e SINDSERVIÇOS/DF ao parágrafo Décimo Nono da cláusula Décima Quinta da CCT 2018/2018.
- b) a repactuação do valor contratual, em razão de reajustes concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01.01.19, conforme a seguir:
- reajuste salarial de 3,7%,
 - reajuste dos auxílios alimentação de R\$31,50 para R\$33,00, funeral de R\$1,50 para R\$2,00 e odontológico de R\$9,90 para R\$10,30,
 - reajuste do adicional noturno, que tem como base o salário da categoria, e do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, reajustado de R\$954,00 para R\$998,00 a partir de 1/1/2019, por meio do Decreto n. 9.661, de 1/1/2019.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo	Adicional de insalubridade	Adicional noturno	Salário com adicional
Encarregado geral	1	6.228,12	-	-	6.228,12
Encarregado setorial	1	3.665,99	-	-	3.665,99
Encarregado de serviço masculino	7	2.653,70	-	-	2.653,70
Encarregado de serviço feminino	6	2.653,70	-	-	2.653,70
Encarregado de serviço feminino	2	2.653,70	199,60	-	2.853,30
Auxiliar de encarregado	1	2.258,80	-	-	2.258,80



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Almoxarife	2	2.258,80	-	-	2.258,80
Servente masculino	60	1.533,97	-	-	1.533,97
Servente masculino	12	1.533,97	199,60	-	1.733,57
Servente masculino	2	1.533,97	-	256,59	1.790,56
Servente feminino	87	1.533,97	-	-	1.533,97
Servente feminino	15	1.533,97	199,60	-	1.733,57
Servente feminino	2	1.533,97	-	256,59	1.790,56
Total	198				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.221.574,43** (onze milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 329.522,67
2. Adicional noturno/Insalubridade	R\$ 6.814,76
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 336.337,43
4. Encargos Sociais (59,65%)	R\$ 200.625,28
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 536.962,71
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 275.860,98
Auxílio alimentação	R\$ 150.282,00
Auxílio transporte	R\$ 49.401,03
Uniforme	R\$ 5.746,02
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 3.819,62
Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 2.887,10
Material de consumo	R\$ 57.825,71
Material de consumo durável	R\$ 3.464,10
Seguro de vida e assistência funeral	R\$ 396,00
Assistência odontológica	R\$ 2.039,40
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 812.823,69
8. Taxa de administração (9,919%)	R\$ 80.623,98
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 893.447,67
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 10.721.372,04
11. Despesas com 13º salário	R\$ 500.202,39
Remuneração	R\$ 336.337,43
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 118.727,11
Taxa de administração (9,919%)	R\$ 45.137,85
12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11)	R\$ 11.221.574,43

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 561.078,72** (quinhentos e sessenta e um mil, setenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000927, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 2/4/19 a 1/4/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

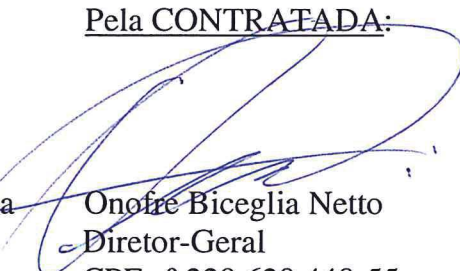
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Onofre Biceglia Netto
Diretor-Geral
CPF nº 229.628.448-55

Testemunhas: 1)

Azeilo Gonçalves P. 6912

2)

Paulo pereira

CCONT/AG